



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1799 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, que transcorrerá anualmente, durante a semana de Novembro que cair o dia 24 do mês que é o dia nacional de combate ao câncer de pele.

Art.2º A Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele tem como diretrizes:

I – Desenvolver ações fundamentais, campanhas educativas e outras características acerca da doença, da prevenção e do tratamento.

II – na prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde;

III- Assistir a pessoa acometida ao câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;

IV – Estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de pele.

Art. 3º Todas as ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.8º O CMDPCD é composto pelos seguintes membros:

I - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes do Poder Público, sendo 01 (um) representante de cada uma das seguintes estruturas da Administração Pública:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- b) Secretaria de Município de Educação;
- c) Secretaria de Município de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Defesa Social

II - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes indicados por entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no município, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

Art.9º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art.10 O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Os conselheiros do CMDPCD farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias, conforme definido em Regulamento.

Art.11 O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMDPCD.

Art.12 O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no CMDPCD designarão seus representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente lei.

§ 1º. Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 2º. Os Conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados, para realizar a primeira eleição, definir a duração dos mandatos e elaborar o Regimento.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art.13 Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CMDPCD serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.

§ 1º. O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias após o previsto no § 2º do Art. 12, caso seja necessário.

§ 2º. O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPCD e posteriormente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15 Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 16 A primeira reunião dos conselheiros do CMDPCD dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, quando será escolhido o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro do conselho.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência, fica obrigado a prestar a devida assistência financeira e orçamentária para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual este Conselho estará orçamentariamente vinculado.

Art.19 Revoga-se a Lei Municipal 1.078, de 29 de novembro de 2005.

Art.20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1799 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, que transcorrerá anualmente, durante a semana de Novembro que cair o dia 24 do mês que é o dia nacional de combate ao câncer de pele.

Art.2º A Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele tem como diretrizes:

I – Desenvolver ações fundamentais, campanhas educativas e outras características acerca da doença, da prevenção e do tratamento.

II – na prevenção e detecção continua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde;

III- Assistir a pessoa acometida ao câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;

IV – Estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de pele.

Art. 3º Todas as ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1149/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o art.8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2019.

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal